

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

Termo nº **014/2024** de aditamento ao convênio nº **555/2023**, que trata da prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por este termo e na melhor forma de direito, com fulcro no art. 65, Inc. I, b da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clóvis Volpi, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI**, situada à Rua José Alvarez, nº 84, Núcleo Colonial, Ribeirão Pires – SP, CEP 09424-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 57.621.377/0001-85, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 14/2012 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 6318/2012, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jeferson Luis Pinto da Fonseca, portador da cédula de identidade RG nº 19.779.201-7, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 182.862.498-52, residente à Rua Áustria, nº 351, Jardim Alvorada, Ribeirão Pires – SP, resolvem aditar o termo de convênio nº 555/2023 firmado em 01/09/2023, nos termos do Processo Administrativo nº 4083/2023.

1. O presente termo de aditamento tem por objeto:

1.1. Reajustar os valores de custeio dos centros especializados em reabilitação CER IV (deficiência física, deficiência intelectual, deficiência auditiva e deficiência visual) de acordo com a Portaria GM/MS 1526 de 11/10/2023 e 1.602 de 18/10/2023, conforme novo plano de trabalho anexo.

2. Os termos do presente aditamento estão em conformidade com o parecer exarado à fls. 121/134 do processo que deu origem a este termo.

3. As demais cláusulas do termo de convênio originário ficam ratificadas, firmando-se o presente na presença de duas testemunhas também signatárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**CLÓVIS VOLPI**  
**Secretário de Saúde e Higiene**

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI**  
**Jeferson Luis Pinto da Fonseca**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

CONVENIADA: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 555/2023

OBJETO: Prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 02 de Janeiro de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Jeferson Luis Pinto da Fonseca

Cargo: Presidente

CPF: 182.862.498-52

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene  
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Jeferson Luis Pinto da Fonseca  
Cargo: Presidente  
CPF: 182.862.498-52

Assinatura: \_\_\_\_\_